

Mogi Mirim, 12 de julho de 2024.

Processo Nº: 012226/2024

Documento: Requerimento nº: 228

Data: 20/06/2024

Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE PORQUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE RESPONSÁVEL NÃO VEM COBRANDO A EMPRESA ELEKTRO PARA QUE AS MESMA FAÇA TROCA DOS POSTES E OUTROS EQUIPAMENTOS.

Ao Nobre Vereador,

Saudamos cordialmente Vossa Senhoria, neste momento em que agradecemos o vosso requerimento e temos a informar que esta Secretaria não possui competência para efetuar a fiscalização questionada.

É determinado nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal, que é de competência do município, exclusivamente, a prestação de serviços de iluminação pública, onde o município utiliza as instalações da concessionária de energia no sistema de compartilhamento.

Para o assunto sobre energia elétrica, existem as transcrições na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 21 e 22, que:

*“... Art. 21. **Compete à União:***

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

*b) **os serviços e instalações de energia elétrica** e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos; ...”*

*“... Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:***

*V - águas, **energia**, informática, telecomunicações e radiodifusão; ...”*

Foi então instituída a Lei Federal 9.427 de 26/12/1996 que cria a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica como autarquia responsável por finalidade regular e



fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal e dá outras providências.

Uma vez que o setor elétrico é regulado pela esfera Federal através da ANEEL, a mesma tem o dever de legislar exclusivamente de assuntos para o citado setor.

Para poder prestar o serviço de iluminação pública, o município somente utiliza as instalações da concessionária de energia no sistema de compartilhamento.

Todo compartilhamento é regulado pela Resolução Normativa 1.044/2022 da ANEEL, onde ela dispõe no Art. 2º, item I, que o detentor das instalações é a “concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada”

Dessa forma, os postes e demais equipamentos necessários para efetuar a exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, são de propriedade outorgada da concessionária ou permissionária de energia elétrica.

O município utiliza o endereço eletrônico poder.publico@elektro.com.br para efetuar solicitações para trocas de postes e/ou equipamentos, conforme instruções contidas no “GUIA DE ATENDIMENTO – PODER PÚBLICO ELEKTRO” e em casos emergenciais através de WhatsApp Web 015-997223728 diretamente com o Gerente Regional da Elektro Sr. André Fernandes.

Certo de estarmos irmanados nos mesmos propósitos aproveito para colocar a Secretaria de Serviços Municipais, dentro de suas atividades, à disposição sempre que se fizer necessário.:

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

Eng.º Neuroberto Silva
Secretário
Secretaria de Serviços Municipais